



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/03/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 101 /2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 8/2014

Autoria: Vereador Paulino Pereira da Luz e Outros.

Relator: Vereador João Paulo de Lima.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde no Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vanderlei Augusto da Silva e João Paulo de Lima.

IV- VOTO VENCIDO

O Vereador Pedro Martendal de Araújo discorda do voto do Relator, pois o Projeto de Lei trata de matéria eminentemente administrativa, cuja responsabilidade de iniciativa é do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 44º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61º, da Constituição Federal, no qual, consoante sua redação, tal Projeto de Lei configura flagrante invasão de competência, ferindo a Independência dos Poderes.

Palácio José Neves Formighieri, 07 de março de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário


João Paulo de Lima (PSD)
Membro